

**REGIMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES PROFETAS DA ECOLOGIA DE SANTIAGO - ARPES, PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA E MANDATO 2013/2014.**

**Título I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - A escolha de representantes da diretoria será feita através de eleição direta disciplinada pelo seguinte regimento.

**Art. 2º** - A eleição de que trata o artigo anterior será realizada no dia 14 de fevereiro de 2013.

**Art. 3º** - A eleição será organizada por uma Comissão Eleitoral.

**Art. 4º** - A eleição da diretoria deverá ocorrer por eleição de chapas, da forma descrita neste regimento, para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro da Associação dos Recicladores Profetas da Ecologia de Santiago - ARPES.

**Título II**

**Dos Eleitores**

**Art. 5º** - São considerados aptos a votar na eleição os associados regularmente efetivos da Associação dos Recicladores Profetas da Ecologia de Santiago - ARPES.

**Título III**

**Dos Candidatos**

**Art. 6º** - Poderão se candidatar todos os associados regularmente efetivos da Associação dos Recicladores Profetas da Ecologia de Santiago - ARPES, à exceção dos integrantes da Comissão Eleitoral.

**Título IV**

**Das Chapas**

**Art. 7º** - As chapas deverão ser inscritas entre os dias 16 de janeiro a 01 de fevereiro de 2013, na sede social da Associação dos Recicladores Profetas da Ecologia de Santiago - ARPES, local que abrigará a Comissão Eleitoral no período das eleições.

**Parágrafo Único** - No ato da inscrição a chapa deverá apresentar o seguinte documento para cada integrante: original e cópia de documento oficial com foto.

**Art. 8º** - As chapas deverão ser compostas por, no mínimo, três(03) associados efetivos.

**Art. 9º** - Cada pessoa só poderá ocupar um cargo na diretoria.

**Art. 10º** - Da propaganda eleitoral:

§ 1º. As chapas terão o espaço para divulgar suas propostas aos associados, no período de 02 a 10 de fevereiro de 2013.

§ 2º. Toda a veiculação e atividade das chapas deverá estar de acordo com o Estatuto Social da Associação dos Recicladores Profetas da Ecologia de Santiago - ARPES, ficando vedada qualquer prática que não dentro dos padrões éticos e morais.

**Art. 11** - As chapas se comprometerão, no ato da inscrição, a acatar o Regimento Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Cabe a cada chapa, para fins de campanha, arcar financeiramente por toda sua campanha eleitoral.

## **Título V**

### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 12** - A comissão eleitoral será composta por três(03) associados, todos indicados em assembleia ordinária convocada para este fim pela Associação dos Recicladores Profetas da Ecologia de Santiago - ARPES.

**Art. 13** - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Cumprir e fazer cumprir este regimento;

II - Oficializar e divulgar o registro das chapas, seus programas e membros;

III - Coordenar e oficializar todo o processo eleitoral que se refere este regimento;

IV - Estabelecer o número e os locais de mesas de votação;

V - Apurar, homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição;

VI - Estabelecer uma central eleitoral para guardar as urnas;

VII - Fiscalizar e guardar as atas dos mesários;

VIII - Resolver os casos omissos;

IX - Fazer valer o seguinte calendário:

a) Inscrição de chapas: 16 de janeiro a 01 de fevereiro de 2013;

b) Campanha: 02 a 10 de fevereiro de 2013;

c) Eleição: 14 de fevereiro de 2013.

## **Título VI**

### **Da Votação**

**Art. 14** - O voto será secreto, facultativo e em urna.

**Art. 15** - A eleição ocorrerá na sede social da Associação dos Recicladores Profetas da Ecologia de Santiago - ARPES, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas.

**Art. 16** - A votação será realizada em cédula eleitoral.

**Art. 17** - As cédulas só se tornarão válidas depois de rubricadas pelos mesários (no mínimo dois em cada mesa eleitoral) no verso.

## **Título VII**

### **Da Apuração dos Votos**

**Art. 18** - A apuração dos votos será pública e realizar-se-á em local e horário divulgado pela Comissão Eleitoral. Essa divulgação será feita antes do processo eleitoral.

**Art. 19** - Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral ou por escrutinadores indicados pela mesma, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

**Art. 20** - As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrências.

§ 1º. A mesa apuradora deverá conferir inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes na ata e nas listas de presença.

§ 2º. Far-se-á a apuração dos votos caso o número de votos seja igual ou com diferença de até 5% dos votos registrados em ata (número de assinaturas).

**Art. 21** - Será anulada a urna que:

- I - Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II - Apresentar número de cédulas superior ou inferior em mais de 5% ao de assinaturas;
- III - Não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

**Art. 22** - Será anulada a cédula que:

- I - Não contiver a rubrica dos mesários;
- II - Não corresponder ao modelo oficial.

**Art. 23** - Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I - Mais de uma chapa assinalada;
- II - Rasuras de qualquer espécie que comprometam o voto;
- III - Qualquer caractere que permita identificação do votante;

**Art. 24** - Será considerado branco o voto que não tiver chapas assinaladas, bem como não estiver rasurado.

## **Título VIII**

### **Da Eleição das Chapas**

**Art. 25** - Será eleita a chapa que obtiver maioria de votos, inexistindo neste ato a possibilidade de segundo turno.

## **Título IX**

### **Do Desempate**

**Art. 26** - Caso haja empate entre chapas considerar-se-á critério de desempate e apuração/homologação como vencedora a chapa que tiver como membro o componente mais antigo.

## **Título X**

### **Disposições Finais**

**Art. 27** - A comissão eleitoral resolverá os casos omissos neste regimento.

**Art. 28** - Quando a comissão eleitoral não conseguir resolver os casos omissos ou eles forem muito controversos dentro da comissão, convocar-se-á a Assembleia Extraordinária da

Associação dos Recicladores Profetas da Ecologia de Santiago - ARPES, para o encaminhamento das questões.

**Art. 29** - Caberá a Comissão Eleitoral empossar a chapa eleita e resolver os demais assuntos relacionados à eleição.

**Art. 30** - A duração dos mandatos se estende até 31 de dezembro de 2014.

§ 1º - É permitida a reeleição dos atuais representantes da diretoria por até uma(01) eleição.

**Art. 31** - Havendo desistência ou desoneração de algum cargo, ficará a cargo da Comissão Eleitoral e da Assembleia Extraordinária, definir os critérios para sua ocupação.

**Art. 32** - Os representantes da diretoria eleitos ou indicados se comprometerão a comparecer nas reuniões de suas respectivas comissões.

§ 1º - O representante da diretoria que se ausentar em mais de duas reuniões consecutivas, sem justificativa, será impugnado.

§ 2º - Neste caso, o suplente assumirá a titularidade e um novo suplente será indicado pela Comissão Eleitoral e Assembleia Ordinária.

§ 3º - No caso de omissão da Comissão Eleitoral, será convocada reunião da Assembleia Extraordinária para encaminhamento destas questões.

Santiago-RS, 16 de janeiro de 2013.

**José Carlos dos Santos Ribeiro**  
Presidente da Associação dos Recicladores  
Profetas da Ecologia de Santiago - ARPES  
Gestão 2011/2012